

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8.606-A, DE 1986

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 8.606-A, de 1986, que “dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades, até 300 hectares na Amazônia Legal, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Indo a Plenário, o Projeto de Lei nº 8.606-A, de 1986, recebeu emenda propondo a seguinte redação para o art. 1º:

“Art. 1º É isenta do pagamento do Imposto Territorial Rural a gleba cuja área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que seu proprietário não possua outro imóvel e a explore só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O projeto volta a esta Comissão, onde já havia sido aprovado, com emendas, em 1990. Tanto o projeto aprovado por esta Comissão, quanto a emenda de Plenário, estabelecem limites de isenção por módulos fiscais, sistemática que já não é mais adotada no âmbito da legislação do Imposto Territorial Rural. Em relação à imunidade garantida pelo art. 153, § 4º, da Constituição Federal, ela está agora estabelecida em hectares, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Portanto, a aprovação da emenda, dando isenção por módulos fiscais, ficaria sem parâmetros de quantificação, mostrando-se mesmo inócula, assim como o projeto de lei.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, votamos pela rejeição da emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei nº 8.606-A, de 1986.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado MILTON MONTI
Relator